

Inquérito Civil nº MP 14.0716.0004964/2018-4

Representantes: Leandro Pereira Chaves, Marcelo Ezuperio da Silva, Tiago Alberto Mesquita e Marcelo Frigeiro Nakata.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Assunto: Improbidade Administrativa- artigo 10 e 11 da LIA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DOTOS PROCURADORES DE JUSTIÇA CONSELHEIROS

Cuida-se de inquérito civil instaurado com base em representação protocolizada por Leandro Pereira Chaves, Marcelo Ezuperio da Silva, Tiago Alberto Mesquita e Marcelo Frigeiro Nakata, qualificados nos autos, visando à apuração de eventuais atos de improbidade administrativa, nas modalidades prejuízo ao erário e/ou violação aos princípios da Administração Pública.

Noticiam os representantes que a Prefeitura Municipal de Marília realizou concurso público para o provimento dos cargos vagos de motorista, contudo, as nomeações dos candidatos aprovados não estariam ocorrendo, em virtude de servidores investidos em outros cargos exercerem as atribuições de motorista, por determinação de Secretários Municipais, em alegado desvio de função.

Segundo os representantes, mais de 50 servidores investidos nas funções de operador de máquinas, braçal, coletor de lixo, auxiliar de serviços gerais, dentre outras, estariam realizando a função de motorista irregularmente.

Afirmaram ainda que o desvio de função acarretaria relevantes despesas à municipalidade, resultando em volumosos bancos de horas.

administrador; e que a improbidade administrativa, mais que um ato ilegal, deve traduzir, necessariamente, a falta de boa-fé e a desonestidade, o que não restou comprovado nos autos, conforme documentação acostada, o arquivamento mostra-se a medida adequada.

Conclui-se, portanto, que a carência de provas indiciárias a evidenciar a prática de atos ímprobos é patente, maneira pela qual não se justifica o prosseguimento do presente inquérito civil, já que esgotadas as diligências cabíveis.

Diante de tal contexto, e não havendo novas providências a serem adotadas por esta Promotoria do Patrimônio Público, o arquivamento é a medida adequada.

Posto isso, determina-se o envio dos autos, no prazo legal, ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público para análise e homologação deste, e/ou outras providências que se houver por bem determinar.

Marília, 13 de março de 2019.

ORIEL DA ROCHA QUEIROZ

9º Promotor de Justiça de Marília

Patrimônio Público

Amanda Benevides Coelho
Estagiária do MP